

Concelhos	Salas	Edifícios					Totais
		De 1 sala	De 2 salas	De 3 salas	De 4 salas	Especiais	

Distrito de Vila Real

Alijó	24	13	2	1	1	-	17
Boticas	19	17	1	-	-	-	18
Chaves	78	58	2	-	4	-	64
Mesão Frio	15	13	1	-	-	-	14
Mondim de Basto	15	11	2	-	-	-	13
Montalegre	46	28	4	2	1	-	35
Murça	20	16	2	-	-	-	18
Pêso da Régua	45	21	3	2	3	-	29
Ribeira de Pena	23	17	3	-	-	-	20
Sabrosa	21	19	1	-	-	-	20
Santa Marta de Penaguião	28	18	5	-	-	-	23
Valpaços	60	43	5	1	1	-	50
Vila Pouca de Aguiar	38	27	2	1	1	-	31
Vila Real	70	63	-	1	1	-	65
Total	502	364	33	8	12	-	417

Distrito de Viseu

Armamar	23	21	1	-	-	-	22
Carregal do Sal	23	15	4	-	-	-	19
Castro Daire	53	48	1	1	-	-	50
Lamego	77	49	8	-	3	-	60
Mangualde	37	32	1	1	-	-	34
Moimenta da Beira	24	20	2	-	-	-	22
Mortágua	17	13	2	-	-	-	15
Nelas	16	11	1	1	-	-	13
Oliveira de Frades	16	14	1	-	-	-	15
Penalva do Castelo	22	16	3	-	-	-	19
Penedono	11	9	1	-	-	-	10
Resende	42	29	3	1	1	-	34
Santa Comba Dão	16	16	-	-	-	-	16
S. João da Pesqueira	18	18	-	-	-	-	18
S. Pedro do Sul	32	19	3	1	1	-	24
Sátão	27	25	1	-	-	-	26
Sernancelhe	15	15	-	-	-	-	15
Sinfães	66	48	7	-	1	-	56
Tabuaço	15	15	-	-	-	-	15
Tarouca	20	15	1	1	-	-	17
Tondela	20	18	1	-	-	-	19
Vila Nova de Paiva	11	8	-	1	-	-	9
Viseu	91	67	3	2	3	-	75
Vouzela	25	21	2	-	-	-	23
Total	717	562	46	9	9	-	636

Distrito de Angra do Heroísmo

Angra do Heroísmo	71	29	18	2	-	-	49
Calheta	14	10	2	-	-	-	12
Praia da Vitória	24	10	4	2	-	-	16
Santa Cruz da Graciosa	11	7	2	-	-	-	9
Velas	15	15	-	-	-	-	15
Total	135	71	26	4	-	-	101

Distrito do Funchal

Calheta	59	33	10	2	-	-	45
Câmara de Lobos	54	5	6	3	7	-	21
Funchal	143	33	20	2	16	-	71
Machico	41	18	3	3	2	-	26
Ponta do Sol	32	11	4	3	1	-	19
Pôrto Moniz	19	8	2	1	1	-	12
Pôrto Santo	8	2	-	2	-	-	4
Ribeira Brava	48	9	4	1	7	-	21
S. Vicente	32	14	6	2	-	-	22
Santa Cruz	53	24	3	5	2	-	34
Santana	33	15	-	6	-	-	21
Total	522	172	58	30	36	-	296

Concelhos	Salas	Edifícios					Totais
		De 1 sala	De 2 salas	De 3 salas	De 4 salas	Especiais	

Distrito da Horta

Horta	58	35	9	-	-	-	44
Madalena	20	14	3	-	-	-	17
Lajes do Pico	17	17	-	-	-	-	17
S. Roque do Pico	16	16	-	-	-	-	16
Lajes das Flores	18	10	4	-	-	-	14
Santa Cruz das Flores	9	3	-	-	-	-	6
Corvo	2	2	-	-	-	-	2
Total	135	97	19	-	-	-	116

Distrito de Ponta Delgada

Lagoa	18	3	1	3	1	-	8
Nordeste	21	14	5	-	-	-	19
Ponta Delgada	135	18	13	13	13	-	57
Povoação	30	12	6	2	-	-	20
Ribeira Grande	69	10	3	7	8	-	28
Vila Franca do Campo	28	5	3	1	3	-	12
Vila do Porto	19	9	5	-	-	-	14
Total	321	71	36	26	25	-	158

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:849

Atendendo ao que representou superiormente a Junta de Freguesia de Alcofra, do concelho de Vouzela, no sentido de ser autorizada a transferir para a igreja, ao abrigo do artigo 49.º do decreto-lei n.º 30:615, de 25 de Julho de 1940, o imóvel que lhe foi doado por António Cid Loureiro, conforme deliberação tomada em sessão de 24 de Novembro de 1940;

Tendo em vista a informação favorável da comissão a que se refere o artigo 50.º do citado diploma;

Munda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar a Junta de Freguesia de Alcofra, do concelho de Vouzela, a fazer a transferência para o Benefício Paroquial da referida freguesia do prédio que lhe foi doado por António Cid Loureiro.

Ministério do Interior, 29 de Julho de 1941. — O Ministro do Interior, Mário Pais de Sousa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 31:426

Mantendo-se as mesmas causas que levaram o Governo à promulgação do decreto-lei n.º 30:719, de 30 de Agosto de 1940;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É isenta de contribuição predial no ano de 1942 a produção de ananases no distrito de Ponta Delgada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 31:427

Convindo adaptar as disposições legais que regulam a cobrança de impostos e taxas de diversa natureza que incidem sobre mercadorias despachadas em regime de cabotagem ao material militar e outras mercadorias expedidas pelo Governo Português do continente para as ilhas adjacentes ou que de qualquer destas são remetidas para o continente ou para outras ilhas dos arquipélagos;

Convindo também completar a isenção de direitos estabelecida pelo n.º 5.º do artigo 116.º das instruções preliminares das pautas, com paralela isenção quanto às imposições regulamentares cobradas nos bilhetes de exportação respectivos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São isentos de taxas de emolumentos gerais, tráfego e selo, os bilhetes de despacho de cabotagem processados para material de guerra, material de aquartelamento, géneros alimentícios e quaisquer outras mercadorias que tenham sido ou venham a ser expedidas pelos Ministérios da Guerra e da Marinha, ou por sua delegação, com destino exclusivo às forças militares expedicionárias ou mobilizadas nas ilhas adjacentes, ou destas procedentes ou transferidas de uma para outra ilha.

Art. 2.º São igualmente isentos das taxas mencionadas no artigo 1.º os materiais e artigos mencionados no n.º 5.º do artigo 116.º dos preliminares das pautas quando sejam exportados para as colónias, com idêntico destino, pelos aludidos Ministérios ou pelo das Colónias.

Art. 3.º A isenção estabelecida no artigo 1.º abrange nos portos das ilhas adjacentes sob a administração de juntas autónomas a do pagamento de impostos ou taxas cobrados pelas alfândegas com destino às referidas juntas.

Art. 4.º As isenções a que aludem os artigos antecedentes não são extensivas aos serviços pessoais prestados nem às despesas realizadas pelas alfândegas nos serviços de cargas ou descargas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Decreto-lei n.º 31:428

Pelo artigo 53.º do decreto-lei n.º 28:401, de 31 de Dezembro de 1937, foi mandado encerrar durante seis

anos o curso de administração militar da Escola do Exército, por se encontrar excedido o quadro respectivo.

Atendendo, porém, a que já existem vagas neste quadro, cujo provimento é necessário assegurar;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica revogado o artigo 53.º do decreto-lei n.º 28:401, de 31 de Dezembro de 1937, e autorizado o Ministro da Guerra a mandar admitir à matrícula do curso de administração militar o número de alunos que as necessidades do quadro dêste serviço aconselha-

rem.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 31:429

1. Em 3 de Setembro de 1937 publicou-se o decreto n.º 28:007, com novas disposições sobre o serviço de encomendas postais do regime metropolitano elevando os limites de peso e de volume para os valores estabelecidos no Congresso Postal do Cairo de 1934.

A observação das estatísticas nos últimos três anos demonstra que os usuários souberam tirar o máximo proveito do novo sistema, porquanto passaram a expedir maior peso de encomendas com dispêndio tarifário menor.

Este facto foi sobretudo característico nas relações com as ilhas adjacentes, pela vantagem de concentrar as remessas com transporte marítimo nos escalões de maior peso, até ao máximo de 10 quilogramas.

2. A generalização dos princípios fixados pelo decreto n.º 28:007 ao serviço ultramarino de encomendas postais não pôde no entanto levar-se a efeito logo a seguir.

As empresas de transportes marítimos manifestaram o seu receio de que se viesse a estabelecer acentuada concorrência ao seu serviço de mercadorias, tanto mais que os transportes postais beneficiavam de facilidades concedidas por leis antigas, que necessitavam de actualização.

Para esclarecer o problema promoveram-se os necessários estudos pelos organismos interessados, a fim de se conseguir equilibrar os interesses das empresas de transporte marítimo com os dos usuários dos serviços de encomendas postais, sobretudo os das zonas não servidas por portos de mar, inibidos por este facto de se utilizarem das facilidades concedidas pelas empresas de navegação para despacho directo de pequenas remessas.

A discussão à volta destes estudos estava porém protelando a resolução do problema das encomendas postais ultramarinas, dando lugar a uma situação estranha: permutavam-se encomendas de 10 quilogramas com todos os países do mundo, excepto com as colónias por-